

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



**CONTRATO Nº 20170446**

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. RIO BRANCO Nº65, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.086.911/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 667.003.962-04, residente na Passagem 01 de Maio nº 2903, e de outro lado a firma ARIELLY COMERCIO E SERVIÇOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.464.216/0001-64, estabelecida à AV CURRALINHO, 1162, CIDADE NOVA, Breves-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KARLO KIRMAYR DA SILVA CARNEIRO, residente na AVENIDA INTERVENTOR MALCHER Nº 761, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 865.223.962-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 048/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002351	BASTÃO EM MADEIRA DE 120 CM - Marca.: GIANNINI Comprimento: 1 metro e 20 centímetros de comprimento.Diâmetro: 2,5 cm, PESO: 0,720 Kg.Bastão para treinamento jojutsu e outras artes marciais.Fabricado em madeira maciça, madeira pesada e dura, com alta resistência mecânica e baixa retratibilidade volumétrica.Acabamento:Lixado e polido.	UNIDADE	50,00	17,550	877,50
002359	BOLA DE HANDEBOL H2L - Marca.: STADIUM "Principais Características da Bola Penalty Handebol Suécia Pró H2L: Material: Em PU, Circunferência: Aproximadamente 54 - 56 cm de diâmetro. Peso Aproximado: 325 - 375 g Costurada Câmara Airbility 32 gomos Origem: Importado "	UNIDADE	50,00	89,000	4.450,00
002369	CRONOMETRO - Marca.: MOURE " Material:Caixa de Plástico ABS Cronômetro eletrônico, Relógio Alarme/Despertador, Memória 10 voltas, Função Contagem Regressiva, Cor: Preto / Cinza / Laranja, Profissional"	UNIDADE	35,00	36,000	1.260,00
002379	REDE DE VOLEI FITA DUPLA - Marca.: PANGUE "KIT PARA JOGO DE VOLEI IDEAL PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, LAZER E RECREAÇÃO. PODE SER USADO EM QUADRAS DE GRAMADO, AREIA OU TERRA, NO SÍTIO, NA PRAIA, NA RUA, NO QUINTAL A DIVERSÃO É GARANTIDA.COMPOSTO POR:1 REDE DE VOLEI COM 1 FAIXA MEDIDAS 9,00 COMPR X 1,0 ALTI JOGO DE FITAS PRA MARCAÇÃO EM LONA 600 COM GANCHOS PARA FIXAÇÃO."	UNIDADE	20,00	129,000	2.580,00
002382	REDE DE TENIS DE MESA - Marca.: PANGUE Produzida em algodão resistente e de qualidade, a peça apresenta tecido trançado e a cor preta em sua composição, com a parte superior em branco. Além disso, possui regulagem na largura, podendo ser estendida conforme necessário. Informações Técnicas Composição: Algodão Peso Aproximado: 65g	UNIDADE	10,00	96,500	965,00
002384	TRENA DE 05 METROS - Marca.: LUFKIN "Trena 05m de Aço Fita de aço com pintura fosca anti-reflexo e numeração contínua Estojo anatômico em ABS com borracha termoplástica Com trava e presilha para cinto Gancho auto-ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas. Graduação: mm / pol. 5M X 19MM"	UNIDADE	30,00	27,000	810,00

**PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO , BREVES-PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



004989	TABULEIRO DE XADREZ - Marca.: XALINGO CONJUNTO COMPLETO PARA XADREZ - GAMÃO E DAMAS TABULEIRO 30 CM X 30 CM TAMANHO DAS PEÇAS - PEÃO 3 CM - REI E DAMA 5 CM CASA DO TABULEIRO 3 X 3 CM DOBRAVEL - QUANDO FECHADO SERVE COMO ESTOJO PARA GUARDAR AS PEÇAS	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
008124	RAQUETE P/ TÊNIS DE MESA - Marca.: POKER "tamanho Único: Composição: 65% Algodão, 32% Poliamida, 3% Elastodieno"	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
013281	REDE DE FUTSAL - Marca.: PANGUE Medidas:Largura: 3 m. Altura: 2 m. Malha: 12 x 12 cm. Fio: Espessura: 2mm. Material: 100% PEAD (Poliétileno de Alta Densidade). Fio trançado (oferece maior resistência e durabilidade).	UNIDADE	20,00	113,500	2.270,00
016068	BOLA ATACANTE (BORRACHA) - Marca.: ATACANTE Material: Em PU (poliuretano).Circunferência: 68 cm,Pressão estimada: 9 - 10 LBS,Peso Aproximado: 420 g, Garantia: Contra defeitos de fabricação, Origem: Nacional	UNIDADE	200,00	33,000	6.600,00
016070	BOLA DE BASQUETE MBB TOP SP 01 - Marca.: POKER Matizada, Microfibra, Circunferência: 75 - 78 cm, Peso: 600 - 650g, Câmara Airbility (Feita com borracha butilica, possui sistema de balanceamento, com ótima resistência à retenção de ar. A válvula é composta de borracha natural e sintética. O miolo é autolubrificado, removível e não envelhece. Além disso, a vedação é altamente resistente a diferentes condições climáticas e deformações mecânicas.), Miolo Slip System Removível e Lubrificado	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
016074	BOLA POLO-AQUÁTICO - Marca.: PENALTY "Tipo: Polo Aquático Circunferência: 68 - 71 cmComposição: Borracha Costura: Não Miolo: Slip System removível e lubrificadoPeso do Produto: 400 - 450g."	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
016076	CONE PLÁSTICO 23 CM - Marca.: AX ESPORTES CONE DE PVC COM 23CM DE ALTURA, IDEAL PARA FORMAÇÃO DE CIRCUITO, ATIVIDADES RECREATIVA E AFINS.	UNIDADE	160,00	21,000	3.360,00
016090	REDE DE TÊNIS - Marca.: PANGUE A Rede de Tênis Oficial composta em fio de Nylon com tratamento UV. Muito mais resistência para seus jogos e treinos. Possui a região do saque (Parte superior central) reforçado com mais uma camada de rede (saque duplo). Parte superior composta em lona de algodão com espaço livre no seu interior para passagem do cabo de aço. Fio confeccionada em nylon com espessura de 2mm. Dimensões (C x L): 13 x 1 metros. Malha: 5 x 5 cm.	UNIDADE	5,00	104,500	522,50
016091	REDE DE VÔLEI FITA ÚNICA - Marca.: PANGUE Rede Volei Master Rede 2 Faixas Lona	UNIDADE	40,00	86,000	3.440,00
025139	CORDA SISAL 6M - Marca.: GOLDEN "Corda de Sisal Fio de 6 milímetros de espessura Cor natural do sisal:BegeResistência:140kgf "	UNIDADE	60,00	128,000	7.680,00
047168	CORDA SISAL INDIVIDUAL - Marca.: GOLDEN Corda de Pular Sisal 2,50 Metros com Cabo de Madeira.	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
047169	MACARRÃO FLUTUANTE - Marca.: NABUIJI CONFECCIONADO EM ESPUMA, DIMENSÕES DO PRODUTO 6,6cm X 1,65m, EMBALAGEM COM 30 FLUTUADORES EM CORES MISTAS.	CAIXA	30,00	250,000	7.500,00
047173	REDE DE BASQUETEBOL - Marca.: PANGUE "Feitas de matérias-primas de alta qualidade e resistência, as redes seguem as medidas oficiais da CBB e FIBA, contendo 12 alças para fixação no aro e 40 cm de altura montada. Espessura do Fio: 6 mm; Material: Polipropileno (SEDA) 100% virgem, com tratamento contra as ações (U.V); Cor: Branca;"	UNIDADE	10,00	56,500	565,00
				VALOR GLOBAL R\$	47.630,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 47.630,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 048/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

**PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO , BREVES-PA**



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 048/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 04 de Agosto de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 048/2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 048/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



BREVES - PA, 04 de Agosto de 2017

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60  
CONTRATANTE

ARIELLY COMERCIO E SERVIÇOS - ME  
CNPJ 27.464.216/0001-64  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_